



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº.4.264, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

- Autoriza a Prefeitura Municipal de Tatuí a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO CAMINHO DOS TROPEIROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Tatuí, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal Circuito Caminho dos Tropeiros, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III - Planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Consórcio Intermunicipal Circuito Caminho dos Tropeiros;

IV - Prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Consórcio Intermunicipal Circuito Caminho dos Tropeiros no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.

Art. 3º Poderá o Executivo, disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros expedidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº.4.264, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas por recursos provenientes da abertura de crédito adicional especial, podendo ser suplementado, se necessário devendo ser consignado nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, o valor correspondente à sua participação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de Novembro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/11/2009.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Fábio José Menezes Bueno.**
(Ofício nº 538/09, da Câmara Municipal de Tatuí).